

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 44/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Passeio Limpo no Município de Porangatu, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**, Estado de Goiás, faz saber que ela **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porangatu, o Programa Municipal Passeio Limpo, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 2º O Programa Municipal Passeio Limpo tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar o recolhimento adequado dos dejetos produzidos por animais domésticos durante passeios em espaços públicos;
- II. promover a educação ambiental e a conscientização sobre a utilização responsável dos espaços públicos;
- III. incentivar a utilização de sacolas biodegradáveis para o acondicionamento dos resíduos provenientes dos animais;
- IV. contribuir para a melhoria das condições de higiene, saúde pública e preservação ambiental do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

- I. disponibilizar sacolas biodegradáveis para recolhimento de dejetos de animais domésticos em parques, praças, áreas de lazer, unidades públicas e outros locais de grande circulação;

- II. instalar dispensadores de sacolas biodegradáveis nos locais que entender adequados;
- III. promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável de animais e à preservação da limpeza urbana;
- IV. celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para apoiar a execução do Programa.

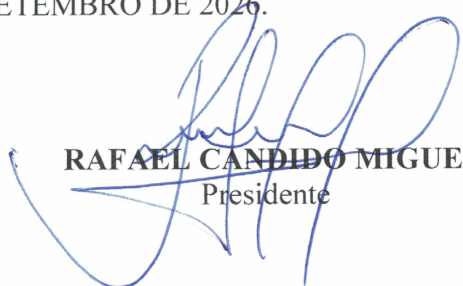
Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo do Poder Executivo e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.



RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente



JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO
1º Secretário